



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CONCORRÊNCIA Nº 06/2025

EDITAL DE ABERTURA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS, DIAGNÓSTICO DE SEGURANÇA, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS, SONDAGENS GEOTÉCNICAS, PLANEJAMENTO MUNICIPAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ESTUDO DE ALTERNATIVAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DA BACIA DO ARROIO LAMBARI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE RONDINHA, RS, por intermédio de seu Prefeito Municipal EZEQUIEL PASQUETTI, torna público e para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, tipo Menor preço Global, regido pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS, DIAGNÓSTICO DE SEGURANÇA, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS, SONDAGENS GEOTÉCNICAS, PLANEJAMENTO MUNICIPAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ESTUDO DE ALTERNATIVAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DA BACIA DO ARROIO LAMBARI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, cujo objeto está descrito no item 2 deste edital e devidamente especificado no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a esse documento, o qual passa a ser parte integrante do presente edital.

Data da Sessão:	21 de janeiro de 2026
Horário:	08h00min
Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Processo Administrativo nº/Ano:	253/2025
Tipo/Julgamento:	Menor Preço/ Global
Modo de Disputa:	Aberto
Recebimento de Propostas:	Início: 15/12/2025 às 08h:00min
	Fim: 21/01/2026 às 07h:59min
Benefício de Micro EPP	Tratamento simplificado/Diferenciado
Agente de Contratação:	Tailan Afonso Tremea

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia consultiva especializada, para em regime de empreitada por preço global, devidamente habilitada com equipamentos, mão de obra e materiais

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

necessários efetuar, **LEVANTAMENTO DE DADOS, DIAGNÓSTICO DE SEGURANÇA, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS, SONDAgens GEOTÉCNICAS, PLANEJAMENTO MUNICIPAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ESTUDO DE ALTERNATIVAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DA BACIA DO ARROIO LAMBARI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, com responsabilidade técnica para a Secretaria Municipal de Obras o Município de Rondinha.

2.2. A presente contratação exige a seleção de empresa de engenharia consultiva com notória capacidade técnica, regularmente registrada no CREA e com experiência comprovada na realização de estudos hidrológicos e hidráulicos, diagnósticos de segurança de barragens, projetos de controle de cheias e inspeções estruturais, e deverá ser realizada em conformidade com os quantitativos e as especificações, constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, anexo a este edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do [art. 34 da Lei nº 14.133/2021](#), e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2025, conforme [Lei Municipal nº 3.425 de 28 de novembro de 2024](#), nas seguintes dotações orçamentárias:

0501	—	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2014	—	RECUPERACAO ESTRADAS E PONTES.
449051	—	ESTUDOS E PROJETOS. - Vínculo: 1500
2213	—	CONTENCAO ALAGAMENTOS-ESTUDOS TEC.
449051	—	ESTUDOS E PROJETOS. - Vínculo: 2500

4. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. É de responsabilidade do licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 4.6. A não observância do disposto nos itens anteriores, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7. Poderão participar do presente Certame, empresas interessadas, do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.8. Será concedido tratamento favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488/2007](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no [artigo 4º da Lei nº 14.133/2021](#), e que apresentarem propostas através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme disposto no preâmbulo deste edital.
- 4.9. Não poderão participar desta concorrência:
- 4.9.1. Empresa suspensa de contratar com o Município de Rondinha - RS;
 - 4.9.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta concorrência.
 - 4.9.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.9.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.9.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.9.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos [artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - 4.9.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.9.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 4.10. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do [art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.11. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 4.11.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.11.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998](#);

4.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.11.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#).

4.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.13. Os licitantes interessados em participar da presente Concorrência Eletrônica deverão prestar garantia de proposta no valor de 1% (um por cento) sobre o valor de referência orçado R\$ 3.947,40 (rês mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), para fins de participação na licitação, de acordo com [art. 58, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.14. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

4.14.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a **R\$ 3.947,40 (rês mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, nos termos do [artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

4.14.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no [art. 96, parágrafo 1o, inciso I, II, III e IV da Lei Federal no 14.133/2021](#).

4.14.3. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expresso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

4.14.3.1. Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;

4.14.3.2. Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;

4.14.3.3. Prazo de vigência de mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

4.14.4. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada a regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4.14.4.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

4.14.5. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Rondinha, juntando o respectivo comprovante: **Banco: 041 - Banrisul; Agência: 0333; Conta Corrente: 04016660.0-5.** Na hipótese de o respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada.

4.14.6. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

4.14.6.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela **SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL** que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Esteio o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

4.14.7. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

4.14.7.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Rondinha-RS.

4.14.7.2. Objeto: Garantia da participação na Concorrência Eletrônica nº 06/2025.

4.14.7.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

4.14.7.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

4.14.8. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

4.14.9. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4.14.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Os documentos relativos à habilitação, poderão ser anexados concomitante ao preenchimento da proposta, porém serão exigidos tão somente do licitante vencedor, consoante [artigo 63, II e III, da Lei 14.133/2021](#), devendo observar as especificações do item 13 e Projeto Base/Termo de Referência;
- 5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da LC nº 123/2006](#).
- 5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1. Os serviços deverão ser cotados, indicando o valor global, incluindo materiais e mão-de-obra e equipamentos, a ser constituído mediante a aplicação dos preços unitários propostos nas quantidades estimadas, sendo que o valor estimado é de **R\$ 394.740,20 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos).**
- 6.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total proposto, prevalecerá o primeiro, sendo que será considerada, para fins de julgamento, a soma dos valores unitários.
- 6.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento, do seguinte campo:
- 6.3.1. Valor global para o item, em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários;
- 6.4. Deverá ser redigida no idioma pátrio, assinada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou ressalvas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

6.5. A descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos a esse edital;

6.5.1. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.5.1.1. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254);

6.5.1.2. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.5.1.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na [Lei Complementar 123/2006](#).

6.5.1.4. As empresas enquadradas no fornecimento de bens ou prestação de serviço de acordo com o [Anexo I da IN 1234/2012](#), sofrerão retenção de IR, em atendimento ao [Decreto Municipal nº 3.269, de 17/04/2023](#).

6.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência pública, estabelecida no preâmbulo desse edital.

7. DO MODO DE DISPUTA:

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

7.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO:

- 8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.
- 8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.3 deste Edital.
- 8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 9.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando fundamentadamente, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, [conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.2. Também serão desclassificadas as propostas que:
 - 9.2.1. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 9.2.2. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 9.2.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 9.2.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os **lances será de 0,5% (meio por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).

9.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate conforme item 10.5.

9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem marcado “sim” na declaração que tratam o item 4.11.1 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da [Lei Complementar nº 123/2006](#), aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.4. O disposto no item 10.3.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

10.5. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

10.6.2. empresas brasileiras;

10.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de **30 (trinta) minutos**.

11.2.1. O prazo estabelecido no item acima, poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

11.3. Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de:

11.3.1. Proposta de Preços, indicando o valor global dos serviços, valor da mão de obra e o valor dos materiais que incidirem sobre o preço, também por extenso, mencionando o prazo mínimo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

11.3.1.1. O percentual de desconto aplicado sobre o valor Global (Valor Proposta Readequada), deverá ser o mesmo percentual de desconto aplicado para cada item cotado.

11.3.2. Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta:

11.3.2.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

11.3.2.2. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária

11.3.2.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

11.3.2.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

11.3.2.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de outras unidades genéricas.

11.3.3. Cronograma físico-financeiro;

11.3.4. Detalhamento do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

11.3.5. Detalhamento de Encargos Sociais utilizado para obra;

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Será desclassificada a proposta que:

12.2.1. conter vício insanável;

12.2.2. que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital, ou

12.2.3. apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ([Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário](#)), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

12.7. O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

12.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos [44 e 45 da LC nº 123/ 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

12.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

13.1. O Agente de Contratação solicitará forma eletrônica, através de diligência, o envio dos documentos relativo a habilitação solicitada no item 5 do Termo de Referência, caso ainda não tenha sido anexado ao portal.

13.2. Os documentos necessários ao julgamento da habilitação, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de **30 (trinta) minutos**.

13.2.1. O prazo estabelecido no item acima, poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

13.3. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5 do Termo de Referência, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.6. A beneficiária da [Lei Complementar nº 123/2006](#), que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13.9. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitado no item 5 do **Termo de Referência**, a título habilitação, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#):

13.10. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

13.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

13.10.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

13.10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.10.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.10.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.10.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.10.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.10.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal social e trabalhista, habilitação técnica, à qualificação econômica financeira e demais documento solicitados no **Item 5 do Termo de Referência**, anexo a este edital

13.11.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.11.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **30 (trinta)** minutos sob pena de inabilitação.

13.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.15.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

13.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- 14.1.1.** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 14.1.2.** julgamento das propostas;
- 14.1.3.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- 14.1.4.** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens “14.1.2” e “14.1.3 do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- 14.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

14.3.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([Art. 165, §2º](#)).

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da LC nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

16.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

16.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

16.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;

16.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.7 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 17.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência deste contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no [Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021](#).

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência/Projeto Base, anexo a este Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.7.1. considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total.

23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

23.2.1. Pela prática das infrações previstas nas alíneas “23.1.1”, “23.1.4”, “23.1.6” e “23.1.7”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;

23.2.2. Pela prática das infrações previstas na alínea “23.1.2”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

23.2.3. Pela prática das infrações previstas na alínea “23.1.3” e “23.1.5”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;

23.2.4. Pela prática das infrações previstas na alínea “23.1.8”, “23.1.9”, “23.1.10”, “23.1.11” e “23.1.12”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.

23.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

23.5. A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

23.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

23.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

24. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

25. DAS VEDAÇÕES:

25.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

25.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

25.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

25.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

25.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

25.1.5. agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

25.2. O impedimento de que trata o item 25.1.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

25.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. A Administração Municipal, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

26.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

26.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão Site <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>.

26.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I** – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II** – Modelo de Minuta de Contrato;
- Anexo III** – Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo IV** – Termo de Referência

Rondinha – RS em 10 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

Referente Licitação Concorrência Eletrônica nº 06/2025.

ÀO:

MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Prezados Senhores:

_____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ nº _____(Nº DO CNPJ)_____,
telefone _____(Nº DO TELEFONE)_____, com sede na cidade de _____(NOME DA CIDADE)_____, na
_____(NOME DA RUA OU AVENIDA)_____, CEP: _____(Nº DO CEP)_____, neste ato representada pelo Sr.
_____(NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)_____, abaixo assinado propõe ao Município de
Rondinha – RS, apresenta nossa proposta comercial, relativo a Concorrência nº 06/2025, assumindo inteira
responsabilidade na execução do objeto, de acordo com o Projeto Básico e Termo de Referência, conforme quadro
abaixo.

Propomos o preço global, com BDI incluso, de R\$ _____ () conforme constantes na
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, para execução dos serviços de **LEVANTAMENTO DE DADOS,
DIAGNÓSTICO DE SEGURANÇA, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS, SONDAGENS
GEOTÉCNICAS, PLANEJAMENTO MUNICIPAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL,
ESTUDO DE ALTERNATIVAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E ELABORAÇÃO DE
PROJETOS EXECUTIVOS DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DA BACIA DO ARROIO
LAMBARI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, em regime de empreitada por preço
global, incluindo responsabilidade técnica, material, mão de obra, de acordo com Planilhas Orçamentárias
constantes nos anexos a este Edital.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos
mesmos, para a elaboração da presente proposta.

Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito na planilha orçamentária e nos
documentos de licitação, ressalva em caso de erros de orçamento, divergências entre memorial descritivo e planilha
orçamentária, ou falta de itens pela administração pública;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da
presente licitação, é de 60 (sessenta) dias;
3. Propomos a Taxa Percentual de BDI de % () por cento), já inclusas no valor acima proposto;
4. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no edital.

Prazo de prestação dos serviços:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Planilha com detalhamento do objeto: segue em anexo;

Cidade, Estado, em _____ de _____ de 2025.

Representante legal

Empresa:

CNPJ:

RG:

CPF:

“CARIMBO DA EMPRESA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO II

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2025 MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
LEVANTAMENTO DE DADOS, REVISÃO DE
SEGURANÇA, ESTUDOS HIDROLÓGICOS,
SONAGENS GEOTÉCNICAS E ELABORAÇÃO DE
PROJETOS EXECUTIVOS DA BARRAGEM DO
ARROIO LAMBARI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
RONDINHA/RS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE RONDINHA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Sarandi, 646, nesta cidade de Rondinha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.712.212./0001-80, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **EZEQUIEL PASQUETTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.890.370-**, residente e domiciliado na cidade de Rondinha, Rio Grande do Sul doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, aqui representada pelo Sr. _____, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA** ajustam entre si o presente **Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva**, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis e Processo Licitatório **Concorrência Eletrônica de Preços nº 06/2025**, cujos termos passam a integrar este instrumento

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS, DIAGNÓSTICO DE SEGURANÇA, ESTUDOS HIDROLÓGICOS E HIDRÁULICOS, SONDAGENS GEOTÉCNICAS, PLANEJAMENTO MUNICIPAL DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, ESTUDO DE ALTERNATIVAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DA BARRAGEM DE CONTENÇÃO DE CHEIAS DA BACIA DO ARROIO LAMBARI**, localizada no Município de Rondinha/RS, com responsabilidade técnica para a Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações, produtos, prazos e demais condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais:

- 1.2.1 o **Termo de Referência** da Concorrência Eletrônica nº 06/2025;
- 1.2.2 o Edital da licitação e seus anexos;
- 1.2.3 a **Proposta técnica e de preços** apresentada pela CONTRATADA, em conformidade com o edital;
- 1.2.4 demais documentos constantes do processo administrativo que deu origem à contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

1.3 A prestação dos serviços dar-se-á mediante a elaboração e entrega, pela CONTRATADA, dos seguintes produtos técnicos, nos termos do Termo de Referência:

- a) **Produto 0** – Plano de Trabalho;
- b) **Produto 1** – Relatório Técnico de Levantamento de Dados e Caracterização do Sistema (As-Is, topografia, sondagens e ensaios geotécnicos, etc.);
- c) **Produto 2** – Relatório Técnico de Diagnóstico da Situação de Segurança do Sistema (hidrológico-hidráulico e geotécnico-estrutural);
- d) **Produto 3** – Relatório Técnico do Estudo de Alternativas de Melhoria;
- e) **Produto 4** – Memorial Descritivo e Projetos Executivos de Engenharia;
- f) **Produto 5** – Plano Municipal de Drenagem e Prevenção de Inundações, incluindo manual de operação e manutenção da barragem

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1 O prazo de **vigência** do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e interesse público devidamente justificado.

2.2 O prazo para **início da execução dos serviços** ficará condicionado à emissão de **Ordem de Início/Ordem de Serviço** pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem, realizar reunião inicial com a equipe técnica do Município para alinhamento do Plano de Trabalho.

2.3 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração.

2.4 A partir da emissão da **Ordem de Início**, os prazos máximos para entrega dos produtos serão, em síntese, os seguintes, conforme Termo de Referência:

- a) **Produto 0** – Plano de Trabalho: conforme definido na Ordem de Serviço;
- b) **Produto 1** – Relatório Técnico de Levantamento de Dados e Caracterização do Sistema: até **45 (quarenta e cinco) dias**;
- c) **Produto 2** – Relatório Técnico de Diagnóstico da Situação de Segurança do Sistema: até **75 (setenta e cinco) dias**;
- d) **Produto 3** – Relatório Técnico do Estudo de Alternativas de Melhoria: até **105 (cento e cinco) dias**;
- e) **Produto 4** – Memorial Descritivo e Projetos Executivos de Engenharia: até **135 (cento e trinta e cinco) dias**;
- f) **Produto 5** – Plano Municipal de Drenagem e Prevenção de Inundações: até **150 (cento e cinquenta) dias** após a Ordem de Serviço.

2.5 A CONTRATADA manifesta, por este instrumento, sua concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução dos serviços.

2.6 A prorrogação dos prazos de execução ou da vigência do contrato não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, devendo ser formalizada pôr termo aditivo, mediante justificativa técnica e de interesse público, vedada a prorrogação nas hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
- 2.9 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.10 Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada inclusive a ocorrência de segundo turno, em atendimento ao [art. 73, VI, alínea "a" da Lei 9.504/97](#).
- 2.11 A **CONTRATADA** por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da **CONTRATANTE** para o início da execução do objeto deste Contrato.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato ocorrerá sob o **regime de empreitada por preço global**, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela entrega de todos os produtos técnicos especificados, incluindo levantamentos, estudos, projetos, memoriais de cálculo, orçamentos, relatórios, plantas e demais documentos, conforme Termo de Referência.
- 3.2. A CONTRATADA deverá realizar a **gestão integrada** de todas as atividades necessárias à consecução do objeto, inclusive serviços de campo, ensaios, análises, modelagens, elaboração de memoriais, plantas e relatórios, às suas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ _____** (_____), correspondente ao preço global ofertado na concorrência, em conformidade com a proposta vencedora e com o valor estimado de referência constante do processo administrativo.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante **apresentação de Nota Fiscal/Fatura** e após a **entrega e aprovação formal** dos produtos pela fiscalização designada, observada a seguinte forma de medição e parcelas de pagamento, em consonância com o Termo de Referência:

PRODUTO / ETAPA ENTREGUE	PARCELA DE PAGAMENTO	VLR PARCELA R\$
Produto 0 – Plano de Trabalho	15% (quinze por cento) do total	R\$ _____
Produto 1 – Relatório Técnico de Levantamento de Dados e Caracterização do Sistema	25% (vinte e cinco por cento)	R\$ _____
Produto 2 – Relatório Técnico de Diagnóstico da Situação de Segurança do Sistema	15% (quinze por cento)	R\$ _____
Produto 3 – Relatório Técnico do Estudo de Alternativas de Melhoria	20% (vinte por cento)	R\$ _____
Produto 4 – Memorial Descritivo e Projetos Executivos de Engenharia	15% (quinze por cento)	R\$ _____
Produto 5 – Plano Municipal de Drenagem e Prevenção de Inundação (documentos finais de planejamento)	10% (dez por cento)	R\$ _____

- 4.3. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à **aprovação formal** do respectivo produto, por meio de atesto da fiscalização, bem como à apresentação da **ART** do responsável técnico relativa àquela etapa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 4.4. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento, total ou parcialmente, caso os produtos entregues não atendam às especificações técnicas, prazos, formatos e demais exigências constantes deste contrato, do Termo de Referência e do Edital, até que as correções sejam efetuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.5. O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores poderão ser atualizados monetariamente com base no **IPCA/IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de **0,5% (meio por cento)** ao mês, pro rata die.
- 4.7. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos** incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município além das hipóteses legais.
- 4.8. Os preços contratados são considerados **globais, fixos e irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado que lastreou a licitação, observadas as regras da Cláusula oitava quanto ao reajuste após a anualidade.
- 4.9. Além das condições acima expostas, o pagamento somente será realizado após o fornecimento dos seguintes documentos:
- 4.9.1. Certidões de regularidade Fiscal e trabalhista;
 - 4.9.2. Planilha diário de execução dos serviços;
 - 4.9.3. Guias de recolhimento FGTS, e de Informações a Previdência Social (GFIP), relativos aos trabalhadores que prestaram serviços no período.
- 4.10. Fica vedado à **CONTRATADA** negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira, diretamente na Tesouraria do **MUNICÍPIO DE RONDINHA**.
- 4.11. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como demais tributos que incidem
- 4.12. No caso de os serviços não estarem de acordo as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere, bem assim aos respectivos Anexos, o **MUNICÍPIO DE RONDINHA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na cláusula décima.
- 4.13. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
- 5.1.1. Designar **gestor e fiscal(is) do contrato**, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
 - 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a por escrito sempre que constatadas falhas, omissões ou desconformidades nos produtos entregues, fixando prazo para correção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

5.1.3. Disponibilizar, quando necessário, informações, documentos ou autorizações de responsabilidade do Município e imprescindíveis à execução dos serviços;

5.1.4. Receber e analisar os produtos apresentados, manifestando-se quanto à aprovação ou necessidade de ajustes, dentro de prazo razoável;

5.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato;

5.1.6. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, inclusive aplicação de sanções;

5.1.7. Assegurar à CONTRATADA acesso às áreas e dependências municipais necessárias à realização de vistorias, levantamentos de campo e reuniões técnicas, quando for o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Além de outras obrigações decorrentes deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação, compete à CONTRATADA:

6.1.1. Executar integralmente o objeto deste contrato com observância das normas técnicas vigentes (ABNT, ANA, ANM, PNSB, etc.), garantindo a qualidade e a segurança dos estudos, diagnósticos e projetos;

6.1.2. Mobilizar e manter, durante toda a execução, equipe técnica multidisciplinar compatível com o objeto, incluindo:

- a) Engenheiro Civil Sênior – Responsável Técnico, com experiência mínima e atestações conforme exigido no Termo de Referência;
- b) Engenheiro Civil Pleno – Geotecnia/Estruturas;
- c) Engenheiro Civil ou Ambiental Pleno – Hidrologia/Hidráulica;
- d) bem como demais profissionais necessários;

6.1.3. Comprovar, sempre que solicitado, o atendimento dos requisitos de qualificação técnica constantes do item 2.6 do Termo de Referência, por meio de CAT, registros em conselho de classe e demais documentos;

6.1.4. Assumir todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como:

- a) pessoal técnico e administrativo, deslocamentos, diárias e estadias;
- b) campanhas de sondagens geotécnicas, ensaios de permeabilidade, coleta de amostras e análises laboratoriais;
- c) serviços de topografia, georreferenciamento, batimetria e mapeamento;
- d) aquisição ou locação de equipamentos, softwares, licenças e insumos;
- e) custos de ART/RRT e registros em conselhos profissionais;
- f) despesas administrativas, previdenciárias, tributárias e comerciais;

6.1.5. Emitir ART de responsabilidade técnica para todos os serviços executados e para cada produto entregue;

6.1.6. Entregar os produtos técnicos em meio digital e impresso, nos formatos definidos no Termo de Referência (PDF, DWG/DXF, shapefile, plantas em A1, relatórios em A4, etc.);

6.1.7. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, omissões ou inconformidades detectadas pela fiscalização, até a aceitação final dos produtos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

6.1.8. Participar de, no mínimo, 5 (cinco) reuniões técnicas presenciais na sede da Prefeitura Municipal de Rondinha-RS, bem como de, ao menos, 1 (uma) audiência pública, quando convocada pelo Município, para apresentação dos estudos e projetos;

6.1.9. Manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias, durante toda a vigência contratual;

6.1.10. Indicar formalmente preposto responsável pela comunicação com o Município, apto a receber notificações e transmitir ordens e informações à equipe técnica;

6.1.11. Adotar medidas de segurança durante as atividades de campo, preservando a integridade física de trabalhadores, bens públicos e de terceiros;

6.1.12. Comunicar tempestivamente quaisquer intercorrências que possam afetar o prazo ou a qualidade dos serviços, propondo medidas corretivas;

6.1.13. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes do contrato, respondendo por quaisquer danos decorrentes de sua omissão ou inadimplemento, sem transferência de responsabilidade à Administração além das hipóteses legais.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.2.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. No prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá prestar **garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, com a finalidade de assegurar a sua fiel execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária;
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme previsão legal.

7.3. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE nas hipóteses de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a conclusão e recebimento definitivo dos serviços, desde que inexistam pendências ou sanções a serem satisfeitas.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que embasou a contratação.

8.2. Decorrido o período de um ano, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do índice **IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, observados os interregnos mínimos legais, mediante termo aditivo.

8.3. Aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes do Termo de Referência e da legislação pertinente acerca de reajuste e revisão contratual.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do presente contrato observará o Decreto Municipal nº 3.311/2024 e a Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor e ao(s) fiscal(is) designados acompanhar a execução, registrar ocorrências e atestar os serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações de informações, esclarecimentos, reuniões e correções formuladas pelo gestor ou fiscal do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se à CONTRATADA as infrações e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta cláusula, em especial nas hipóteses de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar retardamento da execução ou da entrega dos produtos sem motivo justificado;
 - g.1) considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de **2 (dois)** dias a contar do prazo previsto para a entrega;
 - g.2) decorrido o prazo adicional de **15 (quinze)** dias após o limite estabelecido no item g.1, será caracterizada inexecução total;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

10.2.1. Pelas infrações das alíneas “a”, “d”, “f” e “g”: **multa de 1% (um por cento)** do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;

10.2.2. Pela infração da alínea “b”: **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado dolo, dobrando o percentual em caso de ato doloso;

10.2.3. Pelas infrações das alíneas “c” e “e”: **multa de 20% (vinte por cento)** do valor total da proposta ou do contrato, além de **impedimento de licitar e contratar**;

10.2.4. Pelas infrações das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”: **multa de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor total do contrato ou da proposta, além da **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da lei.

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos** causados à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Antes da aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 10.5.** Caso a multa aplicada e eventuais indenizações sejam superiores ao valor devido à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da **garantia contratual** ou cobrada judicialmente.
- 10.6.** O Contratante deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros competentes (CEIS, CNEP), nos prazos legais.
- 10.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.8.** A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.10.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 10.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.13.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por:
- 11.4.** cumprimento integral do objeto;
- 11.5.** acordo entre as partes;
- 11.6.** rescisão unilateral pela Administração, nas hipóteses legais;
- 11.7.** rescisão judicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 11.8. outras hipóteses previstas em lei.
- 11.9. A extinção não afasta o dever de indenizar eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.
- 11.10. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada:
- 11.10.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 11.10.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.11.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.14. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.15. Indenizações e multas.
- 11.16. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas com recursos próprios do Município, previstos no orçamento de 2025, conforme [Lei Municipal nº 3.425 de 28 de novembro de 2024](#), nas seguintes dotações orçamentárias:

0501	–	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
2014	–	RECUPERACAO ESTRADAS E PONTES.
449051	–	ESTUDOS E PROJETOS. - Vínculo: 1500
2213	–	CONTENCAO ALAGAMENTOS-ESTUDOS TEC.
449051	–	ESTUDOS E PROJETOS. - Vínculo: 2500

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes observarão integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), quanto a eventuais dados pessoais tratados em razão deste contrato, nos termos da cláusula já usualmente adotada pelo Município, aplicando-se, no que couber, os deveres de confidencialidade, segurança, limitação de finalidade, eliminação de dados após o término do tratamento e demais obrigações legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a **divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio respectivo oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e legislação correlata.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo a Contratada responsável direta pela execução integral das obrigações assumidas.

16.2. A subcontratação parcial de etapas, serviços ou fornecimentos somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, condicionada à apresentação, pela Contratada, de:

16.2.1. justificativa técnica;

16.2.2. indicação precisa da parcela a ser subcontratada;

16.2.3. documentos de habilitação e regularidade da(s) Subcontratada(s), conforme exigido na legislação aplicável.

16.3. Qualquer subcontratação realizada sem a autorização prevista no item anterior será considerada irregular, podendo ensejar:

16.3.1. aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato;

16.3.2. rescisão contratual, nos termos da legislação vigente;

16.3.3. demais medidas cabíveis pela Administração.

16.4. A autorização para subcontratação parcial não afasta a responsabilidade integral da Contratada quanto à plena execução do objeto, qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos estabelecidos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rondinha/RS, de..... de.....2025.

MUNICIPIO DE RONDINHA
EZEQUIEL PASQUETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 06/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 06/2025



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L6P**084****WQ0****300**